



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00699/10

1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE GUARABIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITA, Senhora MARIA DE FÁTIMA DE AQUINO PAULINO (01/01 a 24/06/06, 16/07 a 19/07 e de 06/08 a 31/12/06) e do seu Vice, Senhor JOSÉ AGOSTINHO SOUZA DE ALMEIDA (26/06 a 15/07/06 e 20/07 a 05/08/06), relativas ao exercício financeiro de 2006. CONHECIMENTO DE DENÚNCIA, julgando-a improcedente e assinação de prazo para providências.

VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO DE DECISÃO – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO APL TC 638 / 2.011

Estes autos foram constituídos a fim de verificar o cumprimento do item “II” do **Acórdão APL TC 558/2009** (fls. 45/46), que tratou do exame da Prestação de Contas Anual dos Gestores responsáveis pelo Município de **GUARABIRA, Senhora MARIA DE FÁTIMA DE AQUINO PAULINO**, nos períodos de 01/01 a 24/06/06, 16/07 a 19/07 e de 06/08 a 31/12/06 e **Senhor JOSÉ AGOSTINHO SOUZA DE ALMEIRA**, nos períodos de 26/06 a 15/07/06 e 20/07 a 05/08/06, tendo se decidido por (*in verbis*): **“ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias à atual Gestora Municipal, Senhora MARIA DE FÁTIMA DE AQUINO PAULINO, com vistas a que proceda à celebração do instrumento próprio no qual preveja a adequação dos interesses tanto da Prefeitura quanto do Banco do Brasil”**.

A Corregedoria realizou inspeção *in loco* no município, tendo verificado o cumprimento integral do item “II” do **Acórdão APL TC 558/2009**.

Não foi solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Com base nas conclusões da Auditoria, o Relator propõe aos Membros integrantes deste Tribunal, no sentido de que **DECLAREM** o atendimento do item “II” do **Acórdão APL TC 558/2009** pela Prefeita Municipal de **GUARABIRA, Senhora MARIA DE FÁTIMA DE AQUINO PAULINO**, e, em seguida, determinem o arquivamento dos presentes autos.

É a Proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00699/10

2/2

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-00699/10; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, em DECLARAR o atendimento do item “II” do Acórdão APL TC 558/2009 pela Prefeita Municipal de GUARABIRA, Senhora MARIA DE FÁTIMA DE AQUINO PAULINO, e, em seguida, determinem o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 24 de agosto de 2011.

Conselheiro **Fábio** Túlio Filgueiras **Nogueira**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

André Carlo Torres Pontes
Procuradora Geral do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal